

PARECER JURÍDICO

Referência: Requerimento de Moção de Aplausos nº 002/2025.

Procedência: Presidência da Câmara Municipal de São Felipe D'Oeste.

Assunto: Moção de Aplausos ao Sr. Telmício Teotonio Flores.

1. RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica solicitada pela Presidência da Câmara Municipal de São Felipe d'Oeste – RO acerca da Moção de Aplausos nº 02/2025, por meio da qual se propõe a concessão de homenagem ao Sr. Telmício Teotonio Flores em razão de sua relevante contribuição histórica, política e comunitária ao Município.

É o relatório. Passo a análise jurídica.

2. DA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE

As moções de aplausos são instrumentos típicos de manifestação político-institucional dos Parlamentos, constituindo expressão legítima de reconhecimento público e homenagem a personalidades que tenham contribuído de modo relevante para o interesse coletivo. No âmbito municipal, a competência para emissão de honrarias decorre diretamente da autonomia legislativa assegurada pelo art. 30, I, da Constituição Federal, bem como pelas disposições da Lei Orgânica do Município. No presente caso, a autoridade signatária fundamentou o requerimento no art. 35, inciso XVI, da Lei Orgânica Municipal, dispositivo que expressamente atribui à Câmara a competência privativa para “conceder títulos e homenagens a pessoas que tenham prestado relevantes serviços ao Município...”, o que abrange, de forma inequívoca, a emissão de Moção de Aplausos.

A natureza jurídica do ato é meramente honorífica, não produz efeitos patrimoniais, não acarreta ônus financeiro e tampouco implica criação de cargos, obrigações ou benefícios de qualquer natureza, razão pela qual não há exigência de lei

específica, tampouco necessidade de procedimento complexo, bastando manifestação política do Plenário. A iniciativa também observa o devido processo legislativo interno, pois a Moção constitui ato simples, cuja aprovação depende apenas de votação, não havendo vício formal.

No tocante à pessoa homenageada, o documento apresenta justificativa detalhada, atendendo ao requisito de motivação mínima para homenagens oficiais, o que reforça sua razoabilidade e impede eventual alegação de desvio de finalidade. Não há impedimentos regimentais quanto à homenagem a ex-vereadores ou agentes públicos, sendo inclusive prática recorrente no âmbito municipal reconhecer cidadãos com contribuições históricas relevantes. A Moção analisada também não viola princípios constitucionais, não afronta a impessoalidade — uma vez que o homenageado possui contribuição objetiva e documentada — e respeita a moralidade administrativa, pois não se trata de benefício pessoal indevido, mas de reconhecimento público.

Dessa forma, verifica-se que o ato se enquadra plenamente no exercício das prerrogativas institucionais da Câmara Municipal, observando os limites da competência legislativa e os princípios que regem a Administração Pública, inexistindo qualquer aspecto que comprometa sua validade jurídica ou sua pertinência técnica.

3. CONCLUSÃO

Diante das considerações apresentadas, conclui-se que a Moção de Aplausos nº 02/2025 é plenamente legal e legítima, encontrando respaldo na competência privativa da Câmara Municipal prevista na Lei Orgânica, não produzindo efeitos patrimoniais e respeitando os princípios constitucionais da Administração Pública. Assim, opina-se pela regular tramitação, discussão e votação no Plenário, nada havendo a obstar sua aprovação.

São Felipe D'Oeste-RO, 01 de dezembro de 2025.

Larrubia Buss Discher
Advogada da Câmara Municipal de São Felipe D'Oeste
OAB/RO 11.946